



PROCESSO Nº 602/08

PROTOCOLO Nº 7.210.910-4/08

PARECER Nº 773/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA VILMA DOS SANTOS
DISSENHA – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA – COMUNIDADE DE CANHADA FUNDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2763/08-GS-SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Vilma dos Santos Dissenha - Ensino Fundamental e Médio, Município de Mangueirinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 5244/07-SEED (fls.16) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Professora Vilma dos Santos Dissenha – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Vilma dos Santos Dissenha – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008.

O referido Colégio localiza-se na Comunidade de Canhada Funda, o corpo discente deste Colégio compõem-se: 60% de indígenas (Kaingang e Guarani), oriundos da Reserva Indígena de Mangueirinha e por 40% de filhos de pequenos agricultores e agregados dos comunidades de Itá I, Itá II, Canhada Funda, Covózinho, Linha Buscheroli e Linha Bianchesi. As comunidades de Itá I e Itá II são de assentados da barragem do Município de Itá – SC. (fls.10 e 11).

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.180 a 185).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:
(a) relação de acervo bibliográfico (fls.110 a 135);
(b) relação de fitas de vídeo (fls.136 a 144);



PROTOCOLO Nº 602/08

- (c) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls.108 a 109);
(d) licença sanitária (fls. 173);
(e) protocolo nº 9.728.901-8 referente às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 186).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1450 - MANGUEIRINHA								
ESTAB.: 01463 - VILMA DOS S.DISSENHA, E E PROFA - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: RANHA		ANO IMPLANT.: 2008 - GRADATIVA			MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	3	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA		2							
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	3	4						
	QUIMICA	2	2	3						
	SOCIOLOGIA			2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						



PROCESSO Nº 602/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
* Marcia Pilonetto	Arte	Acadêmica do 3º ano de Artes Visuais (fls. 40)
Maria Francisca dos Santos Machado	Biologia	Ciências/Matemática/Biologia Especialista em Interdisciplinaridade
Vanderlei Welter	Biologia	Ciências/Biologia
Ivair Sarturi	Educação Física	Educação Física
Rosimery Stringhi Brasil	Educação Física	Educação Física
Helio Brunetti	Filosofia	Filosofia
* Eliane de Fátima Sykora do Nascimento	Física	Ciências/Matemática Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior
* Daisy Gisele da Luz Santin	Física	Matemática Especialista em Metodologias Inovadoras a Educação
Marli Terezinha Brasil Diavão	Geografia	Geografia Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Nayara Pasqualotto	Geografia	Geografia – Apresentou Certificado de Conclusão (fls.74)
Diléia Tatiane Michel	História	História – Apresentou Certificado de Conclusão
Olga Ribeiro	História	História
Rosa Adriane Machado	Língua Portuguesa	Letras/Português e Literaturas da Língua Portuguesa Especialista em Magistério da Educação Básica
Geni Maria de Matos	Língua Portuguesa	Letras/Português e Literaturas da Língua Portuguesa Especialista em Magistério da Educação Básica



PROCESSO Nº 602/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eliane de Fátima Sykora do Nascimento	Matemática	Ciências/Matemática Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior
Gracieli Diavão Fritzen	Química	Ciências/Química Especialista em Química Industrial
** Hélio Brunetti	Sociologia	Filosofia
Allan Johnnes da Silva	Inglês	Letras/Português/ Inglês e respectivas Literaturas

* Não comprova habilitação

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 190/08 (fls. 185), do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (fls. 185), Parecer nº 2742/08-CEF/SEED (fls.189) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Vilma dos Santos Dissenha – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mangueirinha – Comunidade de Canhada Funda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO Nº 602/08

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.728.901-8.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Arte, Física, e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.